

CONTRATO Nº 30/2018

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público, cadastrada no CGC/MF sob nº 64.614.381/0001-81, com sede na Rua Pietro Maschietto, nº 125, nesta cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente de **LOCATÁRIA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o senhor Sergio Fornasier, brasileiro, união estável, administrador, portador do RG n.º 27.896.819-3 SSP/SP e CPF n.º 257.937.688-74, residente e domiciliado na Rua Primavera, nº 139, Centro, no município de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo e de outro lado **ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E MATERNIDADE SÃO DOMINGOS SÁVIO**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, CNPJ - 44.493.179/0001-31, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e registrada no Cadastro da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, com sede na Rua do Progresso, nº 30, em Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Presidente Sra. Gabriella Beccegato Di Raimo, brasileira naturalizada, casada, portadora do RG nº 5.768.093-0 e CPF nº 091.668.398-23, residente e domiciliada na Rua da Ciência, nº 204, na cidade de Pedrinhas Paulista/SP, doravante designada simplesmente **LOCADORA**, têm por justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Licitação inexigida nos termos do “caput” do artigo 25 da Lei 8.666/93. Processo Administrativo nº1232 - Inexigibilidade nº 44/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente contrato é a locação do espaço físico denominado “Salão de Festas” para realização das festividades do município, sendo: Locação de equipamentos e espaço físico do Salão de Festas, sito a Rua do Progresso s/n, em datas específicas durante o ano de 2018, conforme cronograma abaixo:

28/04/2018 – Festival de Música Sertaneja, “João da Toca” – R\$ 2.200,00 - No dia 28/04/2018 o salão de festas será utilizado para promoção do Festival de Música Sertaneja, “João da Toca”, que é promovido pela Prefeitura Municipal da cidade de Pedrinhas Paulista/SP, por meio da Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, com apoio da Câmara Municipal desta cidade e faz parte da programação das festividades do dia do trabalhador. O referido Festival tem como objetivo contribuir para a apresentação dos valores culturais, promover e divulgar a Música Sertaneja, buscando revelar novos talentos, visando também, a aproximação, o convívio e a maior integração entre as cidades participantes. Ressaltando ainda, que o Festival de Música Sertaneja, “João da Toca”, vem para contribuir, resgatar e manter os valores Culturais de seu povo, promovendo o desenvolvimento e a integração da cultura popular.

10/05/2018 – Dia das Mães – R\$ 2.200,00 – Neste dia o salão de festas será utilizado para realização de confraternização, em homenagem ao dia das mães, com todas as mães das escolas municipais (EMEI PROF^a. GIUSEPPINA DI LORETO SAMPAIO, EMEI FRANCESCO ROMANO e ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR CLOVIS MANFIO)

24/07/2018 à 08/08/2018 - Festa de São Donato – R\$ 6.000,00 –Locação para comemoração da festa do padroeiro da cidade, conhecida como “Dia de São Donato”, festa tradicional em nossa comunidade, data em que o município oferece um almoço aos munícipes em forma de confraternização. Trata-se de comemoração que vem ocorrendo desde a fundação da

colônia nos anos 1950. A cozinha do “Salão de Festas” mantido pela ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E MATERNIDADE SÃO DOMINGOS SÁVIO é o local utilizado para confecção de toda a alimentação oferecida, haja vista se tratar do único espaço existente no município com instalações adequadas para o porte do evento, havendo a necessidade da locação perdurar por 15 dias, devido a grande quantidade de alimentação a ser preparada.

08/12/2018 – Formatura Escola Estadual Antônio de Benedictis – R\$ 2.100,00 -
Tradicionalmente a Prefeitura presenteia os Formandos do 3º ano do ensino médio com a locação do espaço para que eles realizem sua festa de formatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 A presente contratação terá sua vigência de 27 de abril de 2018 à 10 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1. O preço global contratado será de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), pagos a LOCADORA em parcelas com vencimento em cinco dias após cada evento, com apresentação de recibo/nota fiscal devidamente conferida por esta Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente da execução do presente Termo Contratual será empenhada, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.08 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

02.08.01 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

133920018.2.037000– Promoção de Eventos Culturais

3.3.90.39.10.0000 – Locação de Imóveis (F1) (2045)

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO

6.1. Execução indireta, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1. Dispensada a apresentação de garantias

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E AS PENALIDADES

8.1. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA – Entregar as chaves do imóvel com um dia de antecedência de cada evento e entregar o espaço limpo e em perfeitas condições de uso em favor da municipalidade.

8.2. Manter fixadas nas dependências do Salão as normas de acesso e segurança estabelecidas por lei.

8.3. Após a utilização do espaço “salão de festas” a limpeza do local será de responsabilidade da locadora, exceto, no evento festa de “São Donato” período de 24/07 à 08/08 onde a limpeza será de responsabilidade da Locadora.

8.4. A LOCATÁRIA responsabilizar-se-á por possíveis danos nas instalações, móveis, decoração do ambiente ou materiais tipo: copos, pratos, taças, panelas, assadeiras e qualquer outro tipo de material que venha a sumir ou quebrar nas dependências do salão.

8.5. A LOCATÁRIA, caso deseje alterar a decoração no imóvel, compromete-se a decorar o ambiente locado de forma a não prejudicar as normas de segurança. Ainda, no final do evento, terá o prazo de 48 horas para retirar tal decoração, caso contrário será aplicada multa referente ao período de atraso.

8.6. O uso do salão será restrito para os eventos a que se destina, citados acima, não se desviando, sob-hipótese alguma, seus objetivos. Em caso de desvio de finalidade ou comportamento inadequado de qualquer pessoa, será exigida a retirada da mesma do local do evento.

8.7. A LOCATÁRIA não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância da LOCADORA.

8.8. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

9.2. Fica fixada a multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento), sobre o valor total deste contrato, em prejuízo da parte que infringir qualquer cláusula ou condição deste contrato.

9.3. Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO E EXTINÇÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;

- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da comarca de Maracá, Estado de São Paulo, com eventual renúncia de qualquer outra, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Termo de Contrato em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Pedrinhas Paulista, 26 de abril de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

Sergio Fornasier
LOCATÁRIA

ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E MATERNIDADE SÃO DOMINGOS SÁVIO

Gabriella Beccegato Di Raimo
LOCADORA

Testemunhas:

a)

b)